



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

EXERCÍCIO DE 2017

ÍNDICE

| | | |
|--------|---|----|
| 1. | INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. | OBJETIVOS | 3 |
| 3. | VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS | 4 |
| 4. | GESTÃO DOS RECURSOS | 4 |
| 4.1. | Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP | 4 |
| 4.2. | Definição da Aplicação de Recursos | 5 |
| 4.2.1. | Fatores de Riscos | 5 |
| 4.3. | Capacitação de Gestores, Servidores e Membros dos Conselhos | 6 |
| 4.3.1. | Aprimoramento do CIAP | 6 |
| 4.4. | Política de Transparência | 6 |
| 4.5. | Orientações de Investimentos | 7 |
| 4.6. | Vedações | 11 |
| 4.7. | Alocação Estratégica | 11 |
| 4.8. | Modelo de Gestão | 12 |
| 4.9. | Processo de Seleção de Administradores/Gestores | 12 |
| 4.10. | Processo de Avaliação | 12 |
| 5. | METAS E DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS | 15 |
| 5.1. | Meta Atuarial da Carteira de Investimentos | 15 |
| 5.2. | Meta Gerencial da Carteira de Investimentos | 15 |
| 5.3. | Meta do Segmento de Renda Fixa | 15 |
| 5.4. | Meta do Segmento de Renda Variável | 15 |
| 5.5. | Segmento de Imóveis | 15 |
| 6. | CENÁRIOS DE MERCADO | 16 |
| 6.1. | Retrospectiva do Mercado em 2016 | 16 |
| 6.2. | Perspectivas do Mercado para 2017 | 16 |
| 6.3. | Posição da Carteira de Investimentos | 18 |
| 7. | CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS | 18 |
| 7.1. | Controles Internos | 18 |
| 7.2. | Controles de Risco de Mercado | 19 |
| 7.3. | Controles de Risco de Crédito | 20 |
| 8. | SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC) | 20 |
| 9. | DISPOSIÇÕES GERAIS | 20 |

1 - INTRODUÇÃO

A Política de Investimentos da Amapá Previdência - AMPREV tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores mencionados no art. 4º da Lei Estadual nº 915, de 18 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá e sobre a Entidade de Previdência, conforme definido nos artigos 4º e 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

Os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos recursos financeiros administrados pela AMPREV, deverão ser selecionados de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010, ou a que venha substituí-la, bem como pela Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações, devendo ser adequado às características dos planos financeiro e previdenciário para suas obrigações futuras, buscando atingir ou superar a meta atuarial de rentabilidade definida. Deverá ser sempre observado o equilíbrio dos ativos com as obrigações do passivo atuarial.

Este documento visa estabelecer instrumentos de controle e de balizamento para os procedimentos na aplicação dos recursos previdenciários dos segurados do RPPS do Estado do Amapá, no intuito de assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos recursos.

Serão utilizados dados e informações econômicas e previsão de cenários de mercado, que, muito embora sejam de inteira responsabilidade dos Gestores Financeiros, não constituem, de forma alguma, fato certo ou concreto, tão somente uma projeção de cenários.

2 - OBJETIVOS

Esta Política de Investimentos define as diretrizes e práticas de gestão dos recursos em moeda corrente do Regime Próprio de Previdência Social. A AMPREV adota esta Política de Investimentos como um plano de médio e longo prazo para assegurar:

2.1. O estabelecimento das diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do RPPS do Estado do Amapá, visando atingir a meta atuarial que é **INPC+ 6% a.a. (seis por cento)**, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, da rentabilidade, da solvência, da liquidez e da transparência;

2.2. O claro entendimento por parte dos gestores, servidores da AMPREV, participantes, beneficiários, provedores externos de serviços e órgãos reguladores quanto aos objetivos e restrições relativas aos investimentos dos recursos dos segurados;

2.3. A existência de um instrumento de planejamento que oriente a AMPREV a identificar e definir claramente suas necessidades e seus requisitos por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco (isto é, objetivos de investimento) e restrições de investimento;

2.4. A existência de critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento do RPPS;



2.5. O estabelecimento de diretrizes aos gestores, para que conduzam o processo de investimento em conformidade com os objetivos e restrições de investimento;

2.6. Subsidiar os gestores que venham a conduzir o processo de investimento dos recursos dos segurados e beneficiários do RPPS do Estado do Amapá, com diretrizes bem definidas a serem seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras dos planos financeiro e previdenciário.

3 - VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A vigência desta Política de Investimentos é para o exercício de 2017, sujeita a revisões, desde que devidamente justificadas, atendendo ao §1º do art. 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

A presente Política de Investimentos deverá ser aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência da AMPREV e posteriormente enviada à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda através do **Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN**, inserido via eletrônica no site www.previdencia.gov.br através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, conforme Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações.

4 - GESTÃO DOS RECURSOS

4.1. COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - CIAP

O Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, constituído em conformidade com o disposto no Art. 3º-A, § 1º, alíneas "a" a "e" e Art. 6º, §§ 3º a 6º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, tem como finalidade assessorar o Conselho Estadual de Previdência – CEP no processo de gestão de recursos, bem como a Diretoria Executiva do ponto de vista técnico no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros administrados por terceiros, em conformidade com a presente Política de Investimentos.

Os membros do Comitê de Investimentos terão acesso às informações financeiras pertinentes a todo e qualquer investimento de recursos dos segurados do RPPS, podendo solicitar, a qualquer momento, tais informações para subsidiar seu trabalho.

A competência e finalidade do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência encontram-se definidas em seu Regulamento, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4471, de 06/04/2009.

O CIAP deverá comunicar o CEP sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresente relevante seu interesse na preservação dos ativos financeiros dos segurados do RPPS.



4.2. DEFINIÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Conforme determina o inciso II do art. 103 da Lei Estadual nº 0915/2005 e incisos I e II do art. 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, é de competência do CEP definir as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, por meio da Política de Investimentos.

As aplicações e resgates serão recomendados pelo Comitê de Investimentos, de acordo com o levantamento de dados apresentados pela Diretoria Financeira e Atuária – DIFAT, mediante o devido processo administrativo.

As receitas provenientes de arrecadação deverão ser aplicadas imediatamente em fundo de investimento do Banco do Brasil, no segmento de renda fixa, de baixo risco, com aplicação e resgate em D+0, até que o CIAP delibere sobre a permanência ou transferência desses recursos para outras aplicações.

Havendo discordância, por parte do Diretor-Presidente, quanto às deliberações do Comitê de Investimentos, os recursos deverão ser aplicados, imediatamente, em fundos do segmento de renda fixa atrelados ao CDI, existentes na carteira da AMPREV, de baixo risco, com prazo de aplicação e resgate em D+0, administrados por instituições financeiras oficiais públicas. E, no prazo de 03 (três) dias úteis deverá ser apresentado ao CIAP, justificativa técnica com exposição dos motivos ensejadores da discordância, devidamente apreciada pela Diretoria Executiva.

Apresentada a justificativa, o CIAP terá prazo de 03 (três) dias úteis para avaliá-la e deliberar sobre a aplicação dos referidos recursos.

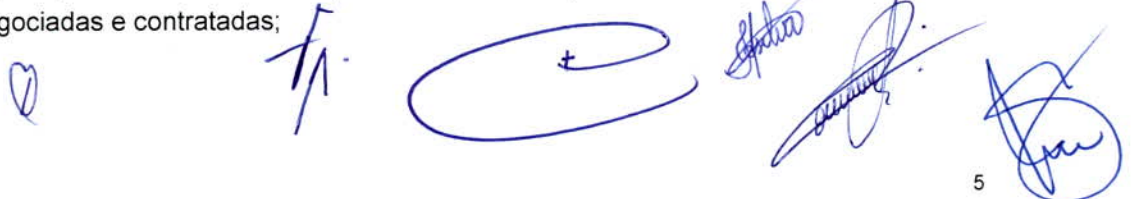
Caso a justificativa não seja encaminhada no prazo definido, ou em caso de não acolhimento, o CIAP encaminhará a matéria, imediatamente ao CEP para as deliberações.

Fica autorizada a Diretoria Executiva a resgatar valores das aplicações em Fundos de Investimentos, sem prévia deliberação do CIAP, para custear exclusivamente despesas administrativas e previdenciárias. Os resgates efetuados deverão ser informados ao Comitê de Investimentos quinzenalmente, sendo necessária a formalização de processo administrativo.

4.2.1. FATORES DE RISCOS

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de riscos que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- **Risco de Mercado** - corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez;
- **Risco de Crédito** - corresponde à possibilidade de uma obrigação (principal e juros) não vir a ser honrada pelo emissor/contraparte, na data e nas condições negociadas e contratadas;



- **Risco de Liquidez** - é resultante da ocorrência de desequilíbrios entre os ativos negociáveis e passivos exigíveis, ou seja, o “descasamento” entre os pagamentos e recebimentos. Esta situação afeta a capacidade de pagamento da Instituição.

4.3. CAPACITAÇÃO DE GESTORES, SERVIDORES E MEMBROS DOS CONSELHOS

Objetivando minimizar os fatores de riscos por meio de metodologias de acompanhamento e avaliação dos investimentos específicos, é necessário que os servidores da AMPREV envolvidos na atividade de análise e gestão de recursos financeiros, membros do Comitê de Investimentos, membros do Conselho Estadual de Previdência, membros do Conselho Fiscal, Secretário do CIAP e Procuradoria Jurídica estejam capacitados em conformidade com o disposto na Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações.

4.3.1. APRIMORAMENTO DO CIAP

De acordo com esta Política, a AMPREV deverá ofertar qualificação contínua aos membros do CIAP sobre o conteúdo necessário para gestão de recursos financeiros de RPPS, abrangendo, de forma mais específica, o conteúdo relacionado na Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações, incluindo obrigatoriamente, no mínimo:

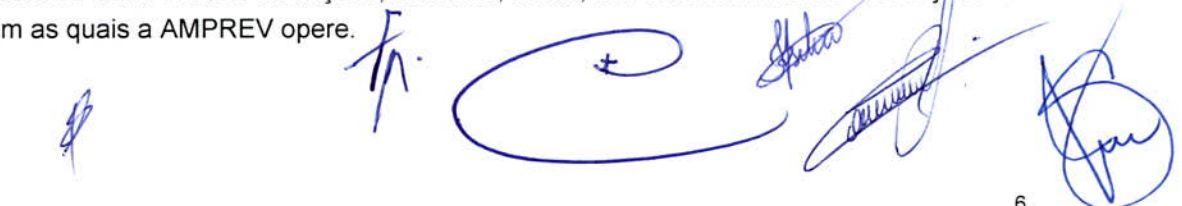
- * Economia e Finanças;
- * Sistema Financeiro Nacional;
- * Instituições e Intermediários Financeiros;
- * Mercado de Capitais;
- * Mercado Financeiro;
- * Mercado de Derivativos;
- * Fundos de Investimento.

4.4. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações referentes à gestão das aplicações financeiras da AMPREV, com destaque para seu desempenho, serão disponibilizadas pela Diretoria Executiva até o décimo quinto dia útil do mês subsequente na página da internet da instituição (www.amprev.ap.gov.br), com atualização mensal.

A Diretoria Executiva deverá criar canal de acesso, na forma da legislação vigente, para esclarecimento de dúvidas, sugestões e fiscalização por parte dos contribuintes e cidadãos.

A Política de Investimentos deverá ser publicada na íntegra, no Diário Oficial do Estado, bem como na página da internet da AMPREV, e ser disponibilizada a todos os segurados e beneficiários, e demais interessados, observados os critérios estabelecidos na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, devendo, ainda, ser encaminhada às Instituições Financeiras com as quais a AMPREV opere.



4.5. ORIENTAÇÕES DE INVESTIMENTOS

As tabelas a seguir apresentam a estrutura dos investimentos (posição em 30 de dezembro de 2016), dos Planos Financeiro e Previdenciário, bem como o enquadramento dos recursos administrados pela AMPREV, conforme especificações da Resolução CMN nº 3.922/2010.

ESTRUTURA ATUAL DOS PRODUTOS DE INVESTIMENTOS:

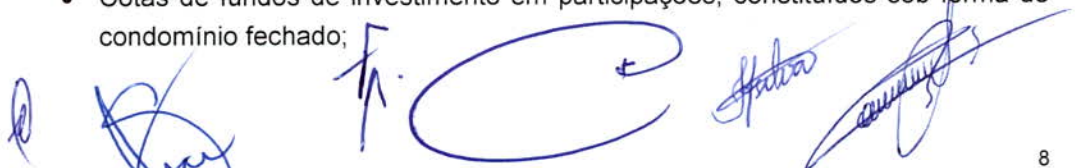
| PLANO FINANCEIRO | | | | | | | |
|---|--|--------------|----------------|---------------------------------|--|--|--|
| DISPONIBILIDADE E ENQUADRAMENTO LEGAL DAS APLICAÇÕES | | | | | | | |
| APLICAÇÕES | Enquadramento Resolução 3.922/2010-CMN | Taxa Adm. | Valor R\$ | Total por Segmento em R\$ | Percentual no Patr. Li- quido da AM- PREV | Limite Max. Permitido Res. 3.922/2010- CMN | Limite Max. Polit. In- vest. da AM- PREV |
| Carteira Administrada Banco do Brasil - LFT (POS) | Art. 7º, Inciso I, alínea "a" | 0,10% a.a. | 28.850.827,27 | 1.139.199.322,26 | 46,92% | 100,00% | 100,00% |
| Carteira Administrada Banco do Brasil - NTN-B (POS) | Art. 7º, Inciso I, alínea "a" | 0,10% a.a. | 909.950.412,69 | | | | |
| Carteira Administrada Banco do Brasil - LTN (PRE) | Art. 7º, Inciso I, alínea "a" | 0,10% a.a. | 38.995.609,71 | | | | |
| Carteira Administrada BTG Pactual | Art. 7º, Inciso I, alínea "a" | 0,10% a.a. | 161.402.472,59 | | | | |
| Itaú Institucional RF Inflação FIC FI | Art. 7º, Inciso I, alínea "b" | 0,40% a.a. | 128.464.351,85 | 340.979.996,90 | 14,04% | 100,00% | 100,00% |
| Itaú Institucional RF Inflação 5 FIC FI | Art. 7º, Inciso I, alínea "b" | 0,40% a.a. | 14.497.803,66 | | | | |
| Itaú Institucional RF Pre LP FIC FI | Art. 7º, Inciso I, alínea "b" | 0,40% a.a. | 5.198.325,87 | | | | |
| Santander FIC FI IMA-B Institucional Títulos Públicos RF LP | Art. 7º, Inciso I, alínea "b" | 0,20% a.a. | 103.682.269,25 | | | | |
| FI Caixa Brasil IMA-B 5 Títulos Públicos RF LP | Art. 7º, Inciso I, alínea "b" | 0,20% a.a. | 21.946.585,86 | | | | |
| Caixa Brasil IRF - M 1 + TP RF LP | Art. 7º, Inciso I, alínea "b" | 0,20% a.a. | 67.190.660,41 | | | | |
| BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B FI | Art. 7º, Inciso III | 0,30% a.a. | 3.660.096,99 | 512.409.107,86 | 21,11% | 80,00% | 80,00% |
| FIC FI Caixa Novo Brasil IMA-B Renda Fixa LP | Art. 7º, Inciso III | 0,20% a.a. | 118.625.066,13 | | | | |
| Bradesco Institucional FIC FI Renda Fixa IMA-B | Art. 7º, Inciso III | 0,20% a.a. | 251.298.969,76 | | | | |
| Bradesco Institucional FIC FI Renda Fixa IMA-Geral | Art. 7º, Inciso III | 0,25% a.a. | 132.779.819,41 | | | | |
| Bradesco Institucional FIC FI Renda Fixa IMA-B 5+ | Art. 7º, Inciso III | 0,20% a.a. | 6.045.155,57 | | | | |
| BB Previdenciário Renda Fixa Perfil | Art. 7º, Inciso IV | 0,20% a.a. | 40.601.630,38 | 159.674.578,30 | 6,58% | 30,00% | 30,00% |
| FI Caixa Brasil Referenciado DI Longo Prazo | Art. 7º, Inciso IV | 0,20% a.a. | 119.072.947,92 | | | | |
| FIDC Casan Saneamento | Art. 7º, Inciso VII, alínea "a" | 0,45% a.a. | 20.133.287,19 | 20.736.256,45 | 0,85% | 5,00% | 5,00% |
| FIDC da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE | Art. 7º, Inciso VII, alínea "a" | 0,12% a.a. | 602.969,26 | | | | |
| BB RPPS Renda Fixa Crédito Privado IPCA II | Art. 7º, Inciso VII, alínea "b" | 0,20% a.a. | 23.248.386,81 | 34.847.387,45 | 1,44% | 5,00% | 5,00% |
| BB RPPS Renda Fixa Crédito Privado IPCA III | Art. 7º, Inciso VII, alínea "b" | 0,20% a.a. | 11.599.000,64 | | | | |
| Brasil Ações Ibovespa Indexado FIC FI | Art. 8º, Inciso I | 3,00% a.a. | 19.850.276,36 | 100.302.560,92 | 4,13% | 30,00% | 20,00% |
| Brasil Ações IBRX Indexado FIC FI | Art. 8º, Inciso I | 3,00% a.a. | 8.726.813,01 | | | | |
| Caixa FI em Ações Brasil IBX-50 | Art. 8º, Inciso I | 0,70% a.a. | 15.248.863,60 | | | | |
| Itaú RPI Ações Ibovespa Index FIC FI em Ações | Art. 8º, Inciso I | 1,00% a.a. | 43.164.233,36 | | | | |
| Bradesco H FI em Ações Ibovespa | Art. 8º, Inciso I | 2,50% a.a. | 9.782.215,49 | | | | |
| Bradesco H FI Ações Ibovespa Valuation | Art. 8º, Inciso I | 2,00% a.a. | 3.530.159,10 | | | | |
| Caixa FIC Ações Valor Dividendos RPPS | Art. 8º, Inciso III | 1,72% a.a. | 11.866.874,62 | | | | |
| Caixa FI em Ações Caixa Small Caps Ativo | Art. 8º, Inciso III | 1,50% a.a. | 802.959,87 | | | | |
| Caixa FI Ações Institucional BRD Nível I | Art. 8º, Inciso III | 0,70% a.a. | 4.815.834,54 | | | | |
| BB Ações Consumo FIC FI | Art. 8º, Inciso III | 2,00% a.a. | 4.348.727,24 | | | | |
| BB Ações Cielo FI | Art. 8º, Inciso III | 1,50% a.a. | 21.301.470,11 | | | | |
| BB Ações BB Seguridade FI em Ações | Art. 8º, Inciso III | 1,50% a.a. | 19.632.207,02 | | | | |
| Bradesco FI em Ações Infra-Estrutura | Art. 8º, Inciso III | 1,00% a.a. | 11.426.889,74 | | | | |
| Bradesco FI em Ações Dividendos | Art. 8º, Inciso III | 1,50% a.a. | 2.396.043,95 | | | | |
| Bradesco FI em Ações Small Cap Plus | Art. 8º, Inciso III | 1,50% a.a. | 1.093.472,00 | | | | |
| Itaú Ações Consumo FI | Art. 8º, Inciso III | 0,90% a.a. | 3.696.528,28 | 92.696.638,71 | 3,82% | 15,00% | 15,00% |
| Bradesco H FI de Ações Small Caps | Art. 8º, Inciso III | 1,00% a.a. | 875.149,51 | | | | |
| Santander FIC FI Dividendos VIP Ações | Art. 8º, Inciso III | 1,50% a.a. | 1.152.317,79 | | | | |
| Geração Futuro Dividendos FI em Ações | Art. 8º, Inciso III | 3,00% a.a. | 2.695.551,05 | | | | |
| Queluz Valor Fundo de Investimento em Ações | Art. 8º, Inciso III | 2,00% a.a. | 1.925.934,23 | | | | |
| GWI Classic Fundo de Investimento em Ações | Art. 8º, Inciso III | 1,50% a.a. | 376.482,15 | | | | |
| AZ Quest Small Mid Caps FIC de FIA | Art. 8º, Inciso III | 2,00% a.a. | 4.290.196,61 | | | | |
| Pátria Special Opportunities I - FIQ FIP | Art. 8º, Inciso V | 2,00% a.a. | 6.718.861,07 | | | | |
| P2 Brasil Infraestrutura III FIQ FIP | Art. 8º, Inciso V | 0,25% a.a. | 1.344.562,28 | | | | |
| FIC FIP Kinea Private Equity II | Art. 8º, Inciso V | 1,50% a.a. | 6.370.623,05 | | | | |
| Terras Brasil - FIP | Art. 8º, Inciso V | 2,00% a.a. | 1.799.667,03 | | | | |
| BTG Pactual Timberland Fund I - FIQ de FIP | Art. 8º, Inciso V | 2,00% a.a. | 1.279.124,84 | | | | |
| Bradesco FI Multimercado Plus I | Art. 8º, Inciso IV | 0,50% a.a. | 1.814.385,43 | | | | |
| FI Caixa Brasil IPCA VIII Multimercado Crédito Privado | Art. 8º, Inciso IV | 0,20% a.a. | 0,00 | | | | |
| Itaú Institucional Multimercado Juros e Moedas FI | Art. 8º, Inciso IV | 0,35% a.a. | 5.676.401,20 | 7.490.786,63 | 0,31% | 5,00% | 5,00% |
| DISPONIBILIDADE EM CONTAS CORRENTES EM 30/12/2016 | | | | 2.030.029,76 | 0,08% | | |
| TOTAL DO PLANO FINANCEIRO DISPONÍVEL EM 30/12/2016 | | | | 2.427.879.503,51 | 100% | | |

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | | | | |
|---|--|--------------|----------------|---------------------------------|--|--|--|
| DISPONIBILIDADE E ENQUADRAMENTO LEGAL DAS APLICAÇÕES | | | | | | | |
| APLICAÇÕES | Enquadramento Resolução 3.922/2010-CMN | Taxa Adm. | Valor R\$ | Total por Segmento em R\$ | Percentual no Patr. Lí- quido da AM- PREV | Limite Max. Permitido Res. 3.922/2010- CMN | Limite Max. Polít. In- vest. da AM- PREV |
| Carteira Administra Caixa Econômica de TPF - NTN-B e NTN-F | Art. 7º, Inciso I, alínea "a" | 0,10% a.a. | 375.524.211,25 | 375.524.211,25 | 54,64% | 100,00% | 100,00% |
| FI Caixa Brasil IMA-B 5 Títulos Públicos RF LP | Art. 7º, Inciso I, alínea "b" | 0,40% a.a. | 6.063.633,59 | | | | |
| Itaú Institucional RF Inflação FIC FI | Art. 7º, Inciso I, alínea "b" | 0,40% a.a. | 11.915.364,40 | | | | |
| Itaú Institucional RF Inflação 5 FIC FI | Art. 7º, Inciso I, alínea "b" | 0,40% a.a. | 6.018.114,43 | 28.536.811,70 | 4,15% | 100,00% | 100,00% |
| Santander FIC FI IMA-B Institucional Títulos Públicos RF LP | Art. 7º, Inciso I, alínea "b" | 0,20% a.a. | 4.539.699,28 | | | | |
| FIC FI Caixa Novo Brasil IMA-B Renda Fixa LP | Art. 7º, Inciso III | 0,20% a.a. | 80.040.957,16 | | | | |
| BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B FI | Art. 7º, Inciso III | 0,30% a.a. | 43.651.548,39 | | | | |
| Bradesco Institucional FIC FI Renda Fixa IMA-B | Art. 7º, Inciso III | 0,20% a.a. | 17.418.731,43 | 165.214.864,88 | 24,04% | 80,00% | 80,00% |
| Bradesco Institucional FIC FI Renda Fixa IMA-Geral | Art. 7º, Inciso III | 0,20% a.a. | 7.686.400,07 | | | | |
| Bradesco Institucional FIC FI Renda Fixa IMA-B 5+ | Art. 7º, Inciso III | 0,20% a.a. | 16.417.227,83 | | | | |
| FI Caixa Brasil Referenciado DI Longo Prazo | Art. 7º, Inciso IV | 0,20% a.a. | 58.249.525,41 | 85.622.754,91 | 12,46% | 30,00% | 30,00% |
| BB Previdenciário Renda Fixa Perfil | Art. 7º, Inciso IV | 0,20% a.a. | 27.373.229,50 | | | | |
| BB Previdenciário Renda Fixa Crédito Privado IPCA III FI | Art. 7º, Inciso VII, alínea "b" | 0,20% a.a. | 6.999.780,63 | 6.999.780,63 | 1,02% | 5,00% | 5,00% |
| Caixa FI em Ações Caixa Small Caps Ativo | Art. 8º, Inciso III | 1,50% a.a. | 430.426,64 | | | | |
| GWJ Classic Fundo de Investimento em Ações | Art. 8º, Inciso III | 1,50% a.a. | 1.086.339,27 | | | | |
| BB Ações Cielo FI | Art. 8º, Inciso III | 1,50% a.a. | 12.536.812,86 | | | | |
| BB Ações BB Seguridade FI em Ações | Art. 8º, Inciso III | 1,50% a.a. | 4.845.657,75 | | | | |
| Bradesco FI em Ações Dividendos | Art. 8º, Inciso III | 1,50% a.a. | 827.487,74 | 24.951.766,63 | 3,63% | 15,00% | 15,00% |
| Bradesco FI em Ações Small Cap Plus | Art. 8º, Inciso III | 1,50% a.a. | 583.989,19 | | | | |
| Santander FIC FI Dividendos VIP Ações | Art. 8º, Inciso III | 1,50% a.a. | 684.717,86 | | | | |
| BTG Pactual Absoluto Institucional FIQ de FI de Ações | Art. 8º, Inciso III | 3,00% a.a. | 3.956.335,32 | | | | |
| FI Caixa Brasil IPCA VI Multimercado Crédito Privado | Art. 8º, Inciso IV | 0,20% a.a. | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 5,00% | 5,00% |
| DISPONIBILIDADE EM CONTAS CORRENTES EM 30/12/2016 | | | | 396.047,54 | 0,06% | | |
| TOTAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DISPONÍVEL EM 30/12/2016 | | | | 687.246.237,54 | 100,00% | | |

A carteira apresentada está enquadrada nos limites da Resolução 3.922/2010, de 25 de novembro de 2010, obedecidos os limites permitidos, propondo-se a adotar o limite de no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) das aplicações no segmento de renda fixa.

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos cumulativamente não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, limitação esta que será atendida pela AMPREV, não elevando investimentos nesse segmento do mercado financeiro a mais que 20% de seu Patrimônio Líquido em cotas desse segmento, sendo relevante observar que os investimentos poderão ocorrer em relação a:

- Cotas de fundos de investimento constituídos sob forma de condomínio aberto e classificados como referenciados ao IBOVESPA, IBrX ou IBrX-50;
- Cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores;
- Cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob forma de condomínio aberto;
- Cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob forma de condomínio aberto, sem alavancagem;
- Cotas de fundos de investimento em participações, constituídos sob forma de condomínio fechado;



- Cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas na bolsa de valores.

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no §1º do art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e deverão ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme a marcação a mercado.

É importante salientar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado terá momentos desfavoráveis que afetam a carteira, daí a necessidade de um horizonte de tempo que possa acomodar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de eventuais perdas. Desta forma, a AMPREV deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco e de forma organizada, recompor a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de equilibrar sua carteira de investimentos.

As aplicações realizadas pela AMPREV passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados critérios, como o histórico de fundos de investimento, abertura de carteira de fundos de investimento, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais, análise de risco/retorno e outras. Havendo necessidade, somente o Comitê de Investimentos poderá propor a contratação de serviços ou produtos de terceiros (custódia qualificada, consultoria, sistemas e outros), voltados para a área de investimentos no mercado financeiro, em conformidade com a legislação vigente.

Além de avaliar o regulamento, o prospecto e a composição da carteira dos fundos de investimento, será feita uma análise do gestor e emissor do título e/ou valor mobiliário, da taxa de administração cobrada e dos diversos indicadores de risco. Esses investimentos serão avaliados através de um acompanhamento de desempenho mensal da carteira consolidada e por aplicação, com objetivo de orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

Em resumo, os investimentos da AMPREV em 2017 seguirão a seguinte distribuição:

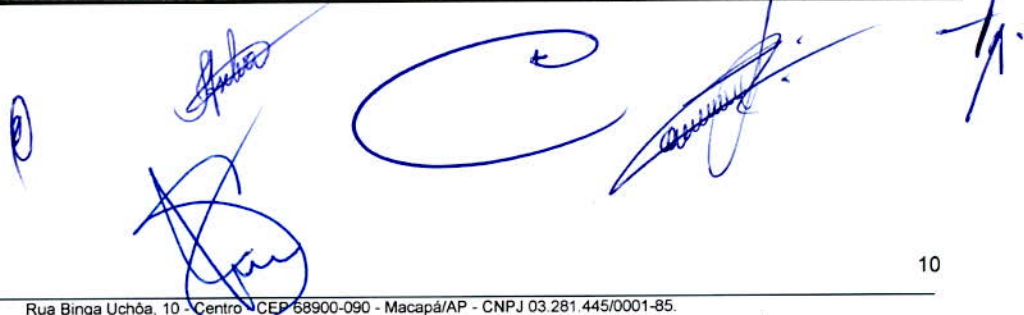
OBJETIVO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO:

| Segmento | Artigo | Inciso | Alínea | Limite Aplicaç. | Tipo de Ativo | Limite de Diversificação | Limite Mínimo | Limite Máximo |
|-----------------------------|--------|--------|--------|-----------------|---|--------------------------|---------------|---------------|
| RENDA FIXA (Máximo 100%) | 7º | I | a | 100% | Titulos de Emissão do Tesouro Nacional (custódia SELIC) | - | 0% | 100% |
| | | | b | 100% | Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia. | 25% PL FI | 0% | 100% |
| | | II | | 15% | Em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I | - | 0% | 15% |
| | | III | | 80% | Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de | 20% PL RPPS 25% PL FI | 0% | 80% |

| | | | | | | | | |
|--|--|-----|-----|--|---|-----------|-----|----|
| | | | | buscar o retorno de um dos subíndice do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia. | | | | |
| | | IV | 30% | Cotas de fundos de investimento classificados como de renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto. | 20% PL RPPS 25% PL FI | 0% | 30% | |
| | | V | 20% | Em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País. | - | 0% | 20% | |
| | | VI | 15% | Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto | 25% PL FI | 0% | 15% | |
| | | VII | a | 5% | Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou | 25% PL FI | 0% | 5% |
| | | | b | 5% | Cotas de fundo de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado". | 25% PL FI | 0% | 5% |

| Segmento | Artigo | Inciso | Alínea | Limite Aplicaç. | Tipo de Ativo | Limite de Diversificação | Limite Mínimo | Limite Máximo |
|-----------------------------|--------|--------|--------|-----------------|--|--------------------------|---------------|---------------|
| RENDA VARIÁVEL (Máximo 30%) | 8º | | I | 20% | Em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50. | 20% PL RPPS 25% PL FI | 0% | 20% |
| | | | II | 20% | Cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50 | 25% PL FI | 0% | 20% |
| | | | III | 15% | Cotas de fundos de investimento em ações constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo | 25% PL FI | 0% | 15% |
| | | | IV | 5% | Cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem, | 25% PL FI | 0% | 5% |
| | | | V | 5% | Cotas de fundos de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado. | 25% PL FI | 0% | 5% |
| | | | VI | 5% | Cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas na bolsa de valores | 25% PL FI | 0% | 5% |
| IMÓVEIS | 9º | | | | Exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao RPPS | - | 0% | 0% |

| Segmento de Aplicação | Limite da Política de Investimentos da AMPREV | Limite Legal (Resolução 3.922/2010-CMN) |
|-----------------------|---|---|
| RENDA FIXA | 100% | 100% |
| RENDA VARIÁVEL | 20% | 30% |
| IMÓVEIS | 0% | 0% |



4.6. VEDAÇÕES

4.6.1. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

4.6.2. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento, cujas carteiras contenham títulos nos quais figure ente federativo como devedor, ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação de qualquer outra natureza;

4.6.3. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

4.6.4. Praticar as operações denominadas **day-trade**, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando tratar-se de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;

4.6.5. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3.922/2010.

4.6.6. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, ou investimentos em cotas de fundos de investimento não podem exceder 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do Regime Próprio de Previdência Social, nem ir além de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo de investimento, com exceção das carteiras administradas de Títulos Públicos Federais;

4.6.7. O total das aplicações do Regime Próprio de Previdência Social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da emissora.

4.7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA

Sempre que possível, a AMPREV poderá adquirir títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional com a finalidade de promover o casamento entre os fluxos do passivo atuarial (estudo de ALM-Asset Lyabilit Management), respeitando o disposto no §1º do art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010, devendo ser providenciado seus registros no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

A aquisição de títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional no mercado secundário será realizada através de instituições financeiras detentoras de contrato de carteira administrada com a AMPREV, obedecendo os seguintes critérios:

- Rentabilidade líquida;
- Menor Taxa de Administração;
- Marcação a preço de mercado.

A AMPREV, no exercício de 2017, deverá aprimorar a base cadastral, atuarial e legal, com a finalidade de realizar um estudo atuarial que garanta o cumprimento dos benefícios previdenciários em curto, médio e longo prazo, com intuito de orientar as realizações de aplicações. Este estudo atuarial balizará a contratação de empresa especializada para elaborar e definir cenários de longo prazo, que serão utilizados pela metodologia empregada no processo de macro-alocação de ativos (**Asset Lyabilit Management- ALM - Gestão de Ativos e Passivos**).



4.8. MODELO DE GESTÃO

A gestão das aplicações dos recursos financeiros da AMPREV será realizada em parte pela própria Instituição (fundos de investimentos) e parcialmente por instituição financeira aprovada no processo de avaliação estabelecido nesta Política (carteiras administradas).

4.9. PROCESSO DE SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES/GESTORES

As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento de instituição financeira à avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha.

Para a seleção de instituições financeiras será constituído processo de credenciamento conforme disposto na Resolução CMN nº 3.922/2010 e na Portaria MPS nº. 519/2011 e suas alterações. O processo consistirá em envio às instituições financeiras de questionário que contemplará a análise dos seguintes critérios:

➤ Critérios Qualitativos

- Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- Solidez da instituição (Modelo Fiduciário - Administrador, Gestor e Custodiante);
- Experiência na gestão de recursos de clientes institucionais;
- Qualidade da equipe;
- Volume de negócios;
- Qualidade do atendimento na área de relacionamento.

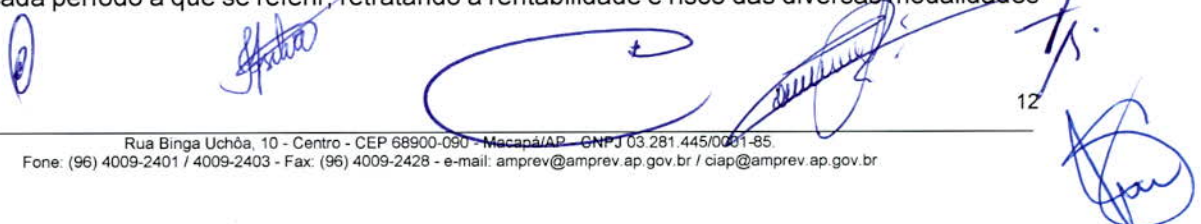
➤ Critérios Quantitativos

- Desempenho (risco/retorno) dos produtos enquadrados na legislação vigente;
- Desempenho dos produtos e do gestor nos momentos de crise;

4.10. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

As instituições administradoras devem elaborar, no mínimo, mensalmente, relatórios detalhados das aplicações dos recursos em moeda corrente do Regime Próprio de Previdência Social. Tais relatórios devem conter informações sobre as rentabilidades das aplicações, bem como os riscos que lhe são inerentes.

O CIAP, em conjunto com a DIFAT, deve elaborar relatórios mensais detalhados, ao final de cada período a que se referir, retratando a rentabilidade e risco das diversas modalidades



de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis. Deve ainda avaliar o desempenho das instituições financeiras administradoras/gestoras de recursos, abordando medidas de risco e de retorno definidos nesta política.

Na avaliação de desempenho das instituições financeiras, bem como dos fundos de investimentos, o CIAP deverá realizar, no mínimo, uma reunião semestral nas sedes das instituições, objetivando dialogar com economistas, gestores e administradores dos fundos que compõem a carteira da AMPREV, avaliando também sua estrutura física, técnica e operacional.

Na avaliação das carteiras administradas e fundos de renda fixa e variável, deverão ser observadas, em caso de perda patrimonial superior a 10% (dez por cento) do valor da aplicação, estratégias de gestão que visem proteger os recursos financeiros da AMPREV, entre as quais:

- Realocação do recurso para outro fundo do mesmo segmento de investimento, ou de outro segmento;
- Aquisição de cotas do mesmo fundo (nova aplicação) objetivando formar o preço médio superior ao valor da cota adquirida;
- Manutenção do recurso até que ele recupere o valor principal aplicado a fim de não realizar o prejuízo por resgate, desde que não exista a possibilidade de perda total do saldo restante em situação de prejuízo, o qual deverá ser imediatamente resgatado;
- Demais estratégias que visem o retorno da aplicação à rentabilidade da meta atuarial.

Na avaliação dos fundos, haverá exceção aos Fundos de Investimento em Participação (FIP) em relação ao período de aplicação, tendo em vista que estes sofrem desvalorização de cota (curva "J") no período de investimento, como uma característica inerente a este tipo de fundo, que pode exceder o limite acima estabelecido.

A AMPREV poderá rescindir o contrato de administração, no caso de carteiras administradas ou efetuar resgate (total ou parcial) no caso dos fundos de investimento, quando observado desempenho insatisfatório conforme a seguir:

| Segmento de Renda Fixa | Período de Avaliação | Critério de Desempenho Insatisfatório | Observações |
|---|----------------------|---|---|
| Art. 7º, inciso I, alínea "a" - Títulos de Emissão do Tesouro Nacional (custódia SELIC) | 1 (um) semestre | Descasamento do Objetivo de Rentabilidade | Título com objetivo de cumprir meta atuarial permite-se o cumprimento da meta em relação ao valor de mercado no período de avaliação. |
| Art. 7º, inciso I, alínea "b" - Cotas de fundos de investimento cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso, desde que assim conste nos regulamentos dos fundos | | 90% do benchmark do fundo | Migração dos recursos para outro produto no mesmo segmento melhor rentabilizado. |

| | | | |
|--|------------------------|--|--|
| <p>Art. 7º, inciso II - Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I</p> | | | |
| <p>Art. 7º, inciso III - Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja a política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndice do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.</p> | | | |
| <p>Art. 7º, inciso IV-Cotas de fundos de investimento classificados como de renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.</p> | | | |
| <p>Art. 7º, inciso V - Em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.</p> | | | |
| <p>Art. 7º, inciso VI - Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto</p> | <p>1 (um) semestre</p> | <p>Descasamento do Objetivo de Rentabilidade</p> | <p>Redução do rating ou aumento da inadimplência exige monitoramento imediato.</p> |
| <p>Art. 7º, inciso VII - Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou Cotas de fundo de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".</p> | | | <p>Deve-se atender o período de carência da aplicação.</p> |

| Segmento de Renda Variável | Período de Avaliação | Critério de Desempenho Insatisfatório | Observações |
|--|-------------------------|--|---|
| <p>Art. 8º, inciso I—Em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50.</p> | <p>1 (um) trimestre</p> | <p>Diferença de 0,50% de distância abaixo do benchmark do fundo</p> | |
| <p>Art. 8º, inciso II - Cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50</p> | | | <p>Migração dos recursos para outro produto no mesmo segmento melhor rentabilizado.</p> |
| <p>Art. 8º, inciso III - Cotas de fundos de investimento em ações constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo</p> | | | <p>Deve-se atender o período de carência da aplicação.</p> |
| <p>Art. 8º, inciso IV - Cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem, cumulativo com o limite do inciso II</p> | | | |
| <p>Art. 8º, inciso V - Cotas de fundos de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado, cumulativo com o limite do inciso II</p> | | | |
| <p>Art. 8º, inciso VI - Cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas na bolsa de valores</p> | | | |

5 - METAS E DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

5.1. META ATUARIAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Os recursos financeiros administrados pela AMPREV deverão ser aplicados de forma a buscar retorno equivalente ou superior ao **Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mais **6% a.a. (seis por cento)**, observando-se, sempre, a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

5.2. META GERENCIAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

A AMPREV adotará como meta gerencial tentar superar a **Meta Atuarial** em 1% (um ponto percentual) na consolidação da carteira de investimentos, visando reduzir o déficit atuarial existente.

5.3. META DO SEGMENTO DE RENDA FIXA

➤ **Benchmark**

Para o segmento de renda fixa, o **benchmark** utilizado será o definido na política de investimentos do fundo.

➤ **Ativos Elegíveis**

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social.

5.4. META DO SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

➤ **Benchmark**

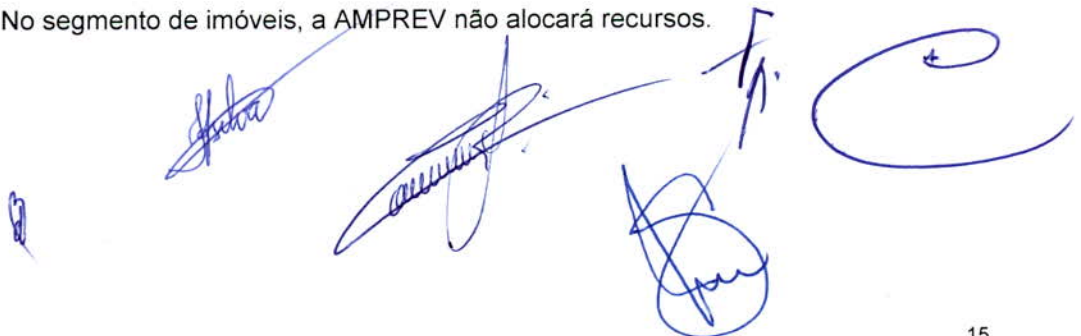
Para o segmento de renda variável, o **benchmark** utilizado será o definido na política de investimentos do fundo.

➤ **Ativos Elegíveis**

As cotas de fundos de investimento referenciados em índices do mercado de ações, cotas de fundos de investimento em participações e cotas de fundos de investimento imobiliário, são consideradas como ativos elegíveis no segmento de renda variável permitidos pela legislação vigente aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social.

5.5. SEGMENTO DE IMÓVEIS

No segmento de imóveis, a AMPREV não alocará recursos.



6 – CENÁRIOS DE MERCADO

6.1. RETROSPECTIVA DO MERCADO EM 2016

O fim do ano chegou trazendo poucas definições sobre as principais incertezas que pairam sobre 2017.

No front econômico, o mês de dezembro foi marcado pela aguardada reunião do Comitê de política monetária do Banco Central Americano, o FED. Como era amplamente esperado, a taxa básica de juros americana foi elevada em 0,25 pontos percentuais.

O Banco Central Europeu (ECB) parece adotar uma postura mais cautelosa. Pelo menos foi o que o mercado entendeu depois da reunião de política monetária de dezembro. Apesar do EBC diminuir o ritmo do seu programa de compra de ativos de € 80 bilhões para € 60 bilhões mensais, o fato do programa ter sido expandido por 9 meses, ao invés de 6 meses – acalmou os investidores. De modo geral, a evolução da dinâmica da atividade da inflação ao longo dos próximos meses irá de terminar se o próximo passo do Banco Central Europeu será expandir o programa novamente, ou continuar reduzindo progressivamente o ritmo mensal das compras de ativos.

Na China os dados mostraram que a economia continuou se expandindo em ritmo forte no mês de dezembro. A expansão fiscal e creditícia implantada ao longo do primeiro semestre de 2016 continua gerando efeitos positivos na atividade do maior País Asiático. Apesar do crescimento robusto, a preocupação com as distorções no mercado chinês continua na mesa. A bola da vez parece ser o Yuan, a moeda local. A desaceleração estrutural da economia chinesa, que está migrando para uma economia de serviços, o temor em relação as distorções no mercado imobiliário e no mercado de crédito e o desejo de versificar investimentos levaram a uma grande saída de capitais do País ao longo de 2016 em consequência, o Yuan depreciou aproximadamente 7% em 2016. A pressão de saída de capitais foi especialmente forte no início de 2016 obrigando o governo a vender parte de suas reservas internacionais para evitar que o Yuan se depreciasse de forma ainda mais intensa. Com o resultado das eleições Americanas e a possibilidade de atritos comerciais e geopolíticos o fluxo de saída de capitais voltou a se intensificar em novembro deixando o mercado receoso. O governo respondeu aumentando as restrições para levar dinheiro para fora da China.

No Cenário Doméstico, o último mês do ano de 2016 foi marcado pela aprovação final no Senado da Emenda Constitucional que impõe um teto para o crescimento dos gastos Públicos. O PIB brasileiro registrou um declínio de 0,8% no 3º trimestre de 2016, sendo este o pior resultado daquele momento, ficando no ano de 2016 em -3,5%. No 4º trimestre de 2016, o IPCA surpreendeu substancialmente as expectativas do mercado para baixo, especialmente devido uma deflação acima da esperada nos preços de alimentos em consequência a inflação em 2016 ficou em 6,3%. A Selic encerrou o ano em 13,75% e o câmbio em R\$ 3,26.

6.2. PERSPECTIVAS DO MERCADO PARA 2017

O Ano de 2017 se inicia com uma carga elevada de expectativa sobre temas que influenciarão o comportamento dos investidores ao longo de todo o período.

Nos EUA, a inesperada vitória de Donald Trump nas eleições norte americanas traz um novo conjunto de incertezas à evolução da economia global. Durante toda a campanha, Trump

detalhou muito pouco suas propostas, mas foi possível delinear dois pontos principais nas medidas econômicas visadas pelo novo presidente dos EUA: expansão fiscal via redução de impostos e maior protecionismo nas relações com parceiros comerciais.

Trump governará como um estadista mais moderado, ou tentará colocar em prática a integralidade de suas promessas de campanha? Provavelmente só teremos a resposta ao longo de 2017.

Mesmo que exista muita incerteza sobre quais medidas Trump efetivamente adotará, a maioria das propostas de campanha apresenta um denominador comum: mais inflação. As promessas de corte de impostos e aumento de gastos em infraestrutura, em uma economia que já atua com taxas de desemprego muito baixas para o padrão histórico, deve resultar em preços mais pressionados.

Na Europa, tanto o Banco Central Europeu (BCE) quanto o Banco Central Inglês (BoE) optaram por não fazer nenhuma alteração em suas respectivas políticas monetárias.

Para os próximos meses, a política continuará dominando a agenda do velho continente e o mercado continuará atento à sinais de crescimento da direita populista e de movimentos contrários a união europeia. Vale destacar as eleições presidenciais na França, que ocorrem entre abril e o início de maio de 2017.

Na China, o PIB chinês cresceu, reforçando a percepção de que os estímulos do governo foram capazes de estabelecer um piso para o crescimento chinês.

Por fim, na China espera-se que o panorama de crescimento se estenda para 2017, dado que a transição da liderança política que ocorrerá no país no próximo ano oferece incentivos para que o governo continue buscando assegurar a estabilidade do crescimento chinês.


No cenário doméstico, o destaque é para a aceleração no ritmo de corte da taxa Selic.

O Comitê de Política Monetária (COPOM), reduziu a taxa de juros em 0,75%, levando a Selic para 13% a.a., a intensificação do corte de juros superou as expectativas do mercado que acreditava que seria 0,50%.

Em meio à um ambiente marcado pela deterioração das perspectivas para o crescimento e consolidação do processo de desinflação, os indicadores de inflação apresentam desaceleração com projeção para 2017 de 4,7% e PIB 0,5%. Em 2018 a projeção de crescimento do PIB é de 3,00%, uma vez que o melhor desempenho do mercado de trabalho e dos indicadores de crédito levarão a uma recuperação das famílias a partir do 4º trimestre de 2017.

O desemprego segundo o CAGED deve continuar no terreno negativo. Estima-se que a taxa de desemprego ficará estável em 11,9%, com ajuste sazonal, a taxa subirá de 12,6% para 12,9%.

Após mais de dois anos de queda na produção, os estoques da indústria estão em níveis bastante reduzidos, e o processo de recomposição de estoque provavelmente levará ao início da recuperação da atividade do setor, com uma produção industrial mais forte e um melhor desempenho dos investimentos.



Para o câmbio, há um balanço equilibrado de forças. Por um lado, as perspectivas para as nossas contas externas estão muito positivas: espera-se um outro baixo déficit na conta corrente e um forte fluxo de investimentos estrangeiro direto em 2017. Por outro lado, temos grandes desafios políticos internos e um panorama externo complexo, com risco de uma elevação mais rápida das taxas de juros americanas, que levaria a uma grande valorização do dólar em escala global. Assim, espera-se um câmbio no patamar de R\$ 3,40 em 2017.

6.3. POSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

No encerramento do exercício de 2016 a posição da carteira de investimentos da AMPREV, compreendendo os Planos Financeiro e Previdenciário, em dezembro de 2016 (30/12/2016), fechou com saldo disponível de **R\$ 3.112.699.663,75** em recursos aplicados e **R\$ 2.426.077,30** com saldos em contas-correntes.

No Plano Financeiro, o saldo em recursos financeiros aplicados e em conta corrente fechou dezembro de 2016 em **R\$ 2.427.879.503,51** e no Plano Previdenciário em **R\$ 687.246.237,54**, conforme demonstrativo abaixo:

| PLANO FINANCEIRO | | | |
|--|-------------------------|----------------|--|
| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) | PARTICIP. (%) | Quantidade de Produtos de Investimento |
| CARTEIRAS DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS | 1.139.199.322,26 | 46,92% | 2 |
| FUNDOS DE RENDA FIXA | 1.068.647.326,96 | 44,02% | 17 |
| FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL | 210.512.037,90 | 8,67% | 27 |
| FUNDOS RENDA VARIÁVEL MULTIMERCADO | 7.490.786,63 | 0,31% | 3 |
| SALDO EM CONTAS CORRENTES | 2.030.029,76 | 0,08% | - |
| TOTAIS | 2.427.879.503,51 | 100,00% | 49 |

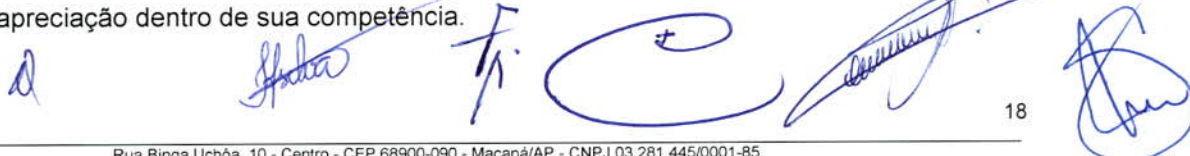
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
|--|-----------------------|----------------|--|
| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) | PARTICIP. (%) | Quantidade de Produtos de Investimento |
| CARTEIRAS DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS | 375.524.211,25 | 54,64% | 1 |
| FUNDOS DE RENDA FIXA | 286.374.212,12 | 41,67% | 12 |
| FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL | 24.951.766,63 | 3,63% | 8 |
| FUNDOS RENDA VARIÁVEL MULTIMERCADO | 0,00 | 0,00% | - |
| SALDO EM CONTAS CORRENTES | 396.047,54 | 0,06% | - |
| TOTAIS | 687.246.237,54 | 100,00% | 21 |

7 – CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS

7.1. CONTROLES INTERNOS

Os relatórios de acompanhamento das aplicações elaborados pela AMPREV, serão encaminhados pela Diretoria Executiva ao Comitê de Investimentos, para análise do comportamento das aplicações de acordo com a legislação vigente.

Esses relatórios serão encaminhados ao Conselho Fiscal da Amapá Previdência, para dentro de sua competência, acompanhe a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei em conformidade com esta Política de Investimentos, analisando a efetiva aplicação dos dispositivos legais, e posteriormente submetido ao Conselho Estadual de Previdência para apreciação dentro de sua competência.



Os relatórios, após sua aprovação pelo Conselho Estadual de Previdência, deverão ser mantidos pela AMPREV à disposição do Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual, Secretaria de Previdência e demais órgãos fiscalizadores.

7.2. CONTROLES DE RISCO DE MERCADO

Para o controle do risco de mercado, os principais indicadores técnicos que poderão ser utilizados pela AMPREV são a **Volatilidade**, o **Índice de Sharpe**, o **Índice de Treynor** e o **VaR (Value-at-Risk)**.

Desta forma, confrontam-se análises de risco versus retorno dos produtos que compõem a carteira de investimentos da AMPREV, sendo possível gerar fronteiras eficientes de risco e retorno visando à otimização de resultados na gestão dos investimentos.

A **Volatilidade** é uma das mais importantes ferramentas para quem atua no mercado de opções, sendo está grau médio de variação das cotações de um determinado ativo, em certo período, constituindo, dentro de certa linha de visão causal, medida de velocidade do mercado, revelando os que se movem lentamente e são de baixa volatilidade e, em contrapartida, os que se movimentam rapidamente e denotam alta volatilidade.

O **Índice de Sharpe** é utilizado para medir a relação retorno/risco existente nos investimentos. Corresponde ao prêmio-risco dividido pelo desvio-padrão, onde o prêmio-risco equivale à rentabilidade média diminuída de uma taxa considerada livre de risco, ou seja, quanto maior o retorno e menor o risco, maior será o Índice de *Sharpe* de determinada aplicação.

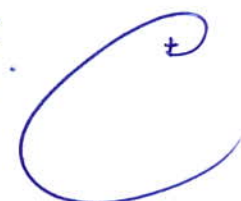
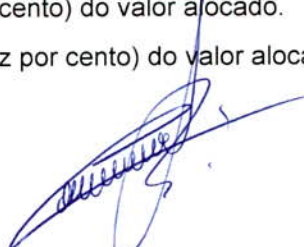
O **Índice de Treynor** é uma medida similar ao Índice de *Sharpe*, com a diferença de, em vez de usar como medida de risco o desvio-padrão, usa o coeficiente Beta. Além disso, trata-se de medida de excesso de retorno em relação ao risco sistemático. O risco de ativos individuais ou de um pequeno grupo de ativos pode ser melhor descrito pelo seu co-movimento com o mercado (Beta). Assim, esse índice parece ser particularmente útil para essa tarefa, quando a carteira do investidor é uma de muitas carteiras incluídas num grande fundo.

O **VaR (Value-at-Risk)** é uma medida estatística que permite medir o risco inerente a cada carteira, ou seja, demonstra a maior perda esperada de um ativo, para um determinado horizonte de tempo e dada uma probabilidade de ocorrência (nível de confiança). Serão utilizados os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

- ⇒ Modelo não paramétrico;
- ⇒ Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- ⇒ Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Os limites estabelecidos são:

- Segmento de Renda Fixa: 1% (um por cento) do valor alocado.
- Segmento de Renda Variável: 10% (dez por cento) do valor alocado.



7.3. CONTROLES DE RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros dos segurados do RPPS, que exijam classificação do risco de crédito das emissões e dos emitentes (instituições financeiras e fundos de investimento) a decisão será fundamentada no mínimo em duas **classificações de risco (rating) baixo**, atribuídas por entidades legalmente autorizadas a realizar tal atividade.

A AMPREV controlará o risco de crédito como mostram as tabelas abaixo, sempre respeitando os limites e as restrições legais.

Tabela 1: Instituições Financeiras

| Agência Classificadora de Risco | Rating |
|---------------------------------|----------|
| Standard & Poor's | brBBB |
| Moody's | Baa.br |
| SR Rating | brBBB |
| Austin Asis | BBB |
| Fitch Ratings | BBB(bra) |

Tabela 2: Fundos de Investimento

| Agência Classificadora de Risco | Rating |
|---------------------------------|----------|
| Standard & Poor's | brBBB |
| Moody's | Baa.br |
| SR Rating | brBBB |
| Austin Asis | BBB |
| Fitch Ratings | BBB(bra) |

8 - SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC)

Conforme o disposto na Resolução CMN nº 3.922/2010, as aplicações previstas na alínea "a", inciso I, art. 7º, deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

As Instituições Financeiras que operem e/ou que venham a operar com a AMPREV poderão, a título institucional, dar apoio técnico através de cursos, seminários e *workshops* ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das instituições para capacitação de servidores e membros dos Conselhos, bem como oferecer essas franquias, em contraprestação a serviços e projetos de iniciativa da AMPREV, sem nenhum ônus ou compromisso vinculado aos produtos de investimentos.



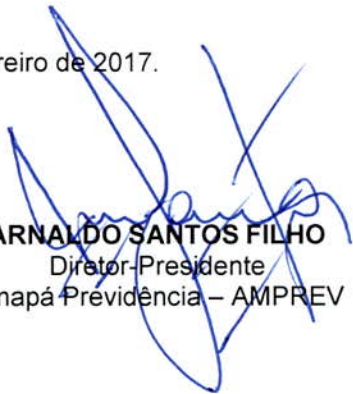
A AMPREV deverá viabilizar os meios e recursos necessários à efetiva aplicação desta Política de Investimentos, propiciando, inclusive, o funcionamento regular e periódico do Comitê de Investimentos, dando suporte às necessidades de deslocamento do CIAP e de técnicos envolvidos na gestão dos investimentos da AMPREV.

Aplica-se subsidiariamente o contido na Resolução nº 3.922/2010-CMN ou que venha substituí-la.

Os casos omissos nesta **Política de Investimentos** serão dirimidos pelo Conselho Estadual de Previdência - CEP.

É parte integrante desta **Política de Investimentos** cópia da Ata do Conselho Estadual de Previdência, que aprovou o presente instrumento, devidamente assinada pelos seus membros.

Macapá, 14 de fevereiro de 2017.



ARNALDO SANTOS FILHO
Diretor-Presidente
Amapá Previdência – AMPREV

COMITÊ DE INVESTIMENTO DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – CIAP

FERNANDO CEZAR PEREIRA DA SILVA: 
Membro e Coordenador do CIAP, Representante do Conselho Estadual de Previdência – CEP

IVONETE FERREIRA DA SILVA: 
Membro do CIAP e Representante do Conselho Estadual de Previdência – CEP

TIAGO PINTO MARQUES: 
Membro do CIAP e Representante do Conselho Estadual de Previdência – CEP

FRANCICLEIDE MARINHO LIMA DA SILVA: 
Membro do CIAP, representante da Diretoria Executiva da Amapá Previdência – AMPREV

CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA: 
Membro do CIAP, representante dos servidores da Amapá Previdência – AMPREV

RESOLUÇÃO Nº 007/2017-CEP/AMPREV

O CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA, DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – CEP/AMPREV, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, na forma do artigo 18, inciso II e § 2º, da referida norma, e

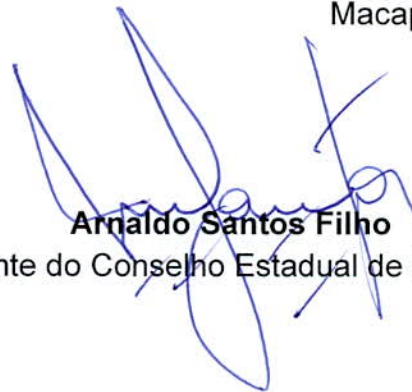
CONSIDERANDO as deliberações promovidas na 3ª Reunião Ordinária do ano de 2017, do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, realizada no dia 28 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política de Investimento da Amapá Previdência para o exercício de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de março de 2017.

Macapá-AP, 17 de abril de 2017.



Arnaldo Santos Filho
Presidente do Conselho Estadual de Previdência